

Lei-

LEI Nº 660 / 86

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.


Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$ 1.691.149 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros), pagável à vista e CR\$ 15.220.341 (quinze milhões, duzentos e vinte mil e trezentos e quarenta e um cruzeiros), acrescida de CR\$ 2.583.807 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sete cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de CR\$ 1.483.679 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 27 de fevereiro de 1986.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal